



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



A

Parecer nº 173/2019/CTAP

Referente ao PL 978/2019 que “**Acrescenta a redação do Art. 3-A na Lei nº 10.893/2019.**”

Autor: Deputado Wilson Santos

Relator: Deputado

JOÃO BATISTA

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/09/2019, sendo colocada em pauta no dia 17/09/2019. Tendo seu devido cumprimento, foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora no dia 24/09/19. Após, foi encaminhada para esta Comissão no dia 26/09/19, tudo conforme as folhas nº 02, 06/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 978/2019, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

Segundo o projeto, ficará admitido que, com os bilhetes juntados no Programa Nota MT, seja considerado o esporte e cultura, no sentido de que os contribuintes possam trocar por ingressos para eventos desportivo e cultural patrocinados por entidades mato-grossense, segundo regulamentação a ser definida pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Segundo a justificativa do autor, a cidadania se cumpre de várias formas e meios, mas todos têm por base o fortalecimento das instituições e a materialização do Estado de Direito, único percurso possível para o inteiro exercício da liberdade.

Sendo como são os impostos a maneira legal que o Estado emprega para munir o seu custeamento e realizar tarefas a ele intrínsecas, conclui-se que o adequado funcionamento deste instrumento, isto é, pagar, arrecadar e empregar este aditamento constitui-se um prática de cidadania.

A configuração em que os impostos do país assumem, quase sempre de forma indireta, acaba, porém levando os consumidores de bens e serviços a não entenderem que estão pagando esses impostos ou a desconsiderarem esse fato, via que acaba cooperando para a sonegação e mau emprego dos recursos, considerando que inexistente uma percepção pelo contribuinte de que ele é quem paga efetivamente esses impostos.



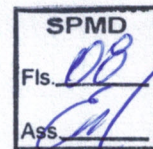
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Cria-se assim um dilema entre o consumidor final e recolhedores de impostos e arrecadador, ficando o primeiro desconexo da realidade de que o dinheiro angariado e em última análise fruto de seu trabalho.

Considerar o esporte e a cultura tem por fim sobretudo promover essas duas áreas sociais. A forma usada é sem equívoco aquela comprovadamente mais eficaz, a distribuição de prêmios, o que estimula os consumidores a solicitarem a nota fiscal e por conseguinte alargando a arrecadação.

A conversão de bilhetes em entrada para eventos esportivos e culturais, estimula o lazer e a cultura, com certeza expandirá o alcance do Programa Nota MT, pois proporcionará uma premiação imediata a quem dispuser de notas fiscais.

A importância destes tipos de iniciativas que resultam em uma conscientização da população e uma origem e finalidade dos impostos, num avanço da arrecadação e diminuição da sonegação fiscal confere que sejam feitas o maior número de vezes possíveis, proporcionando assim como uma melhor aplicação dos recursos em progresso da justiça social.

Na sequência do processo legislativo, o processo foi enviado a esta Comissão de Trabalho e Administração Pública para emitir parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No tocante à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado. Se confirmada, o projeto será arquivado, caso não amplie a lei em vigor. No segundo, a existência de projetos análogos tramitando. Se houver, a propositura deverá ser apensada.

Conforme pesquisas realizadas na rede de computadores da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, não foi constatada nenhuma lei ou propositura semelhante ao projeto em análise, possibilitando a análise do mérito da proposta em questão.

É manifesto que a propositura cumpre os requisitos de oportunidade, conveniência e relevância social. No tocante à oportunidade, o ato administrativo abrange os pressupostos fático e jurídico.

O pressuposto fático são os acontecimentos e as ocasiões que levam a Administração ou o Parlamentar a sugerir o projeto de lei. As circunstâncias fáticas foram apontadas apropriadamente pelo autor do projeto de lei em sua exposição justificativa.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



O pressuposto jurídico é a disposição legal que estrutura o ato. No caso em questão, o autor do projeto de lei citou apropriadamente a legislação pertinente em sua justificativa, levantando o arquitetura legal que permeia o assunto.

O ato é conveniente, visto que possui relevância social e satisfará o interesse público, sendo a norma proposta importante para população, no momento em que aumenta a possibilidade de acesso aos eventos culturais e esportivos, o que constitui uma espécie de recompensa para os contribuintes ao pagar um preço com um carga tributária, e ao mesmo tempo exigir a nota para otimizar a arrecadação do Estado.

A proposta contribuirá para estimular os contribuintes a colaborar com as finanças públicas, maximizar a arrecadação tributária, e otimizar administração arrecadatória, reduzindo os meios ilícitos de fuga fiscal.

Destarte, a iniciativa emoldura-se no contexto de aprimoramento da indispensável eficiência, eficácia e efetividade das atividades administrativas, reafirmando-se e cumprindo-se o princípio constitucional da eficiência da gestão administrativa pública.

Por derradeiro, ficando sancionadas as condições imprescindíveis e frente a todo exposto e da abalizada justificativa do autor deste projeto de lei, entendemos ser de suprema importância a posituação da matéria em glosa e o acolhimento pelo ordenamento jurídico estadual.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 978/2019, de autoria do Deputado Wilson Santos.

Sala das Comissões, em de de 2019.



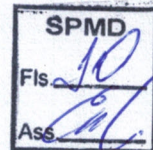
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 978/19 - Parecer nº 173/2019
Reunião da Comissão em 30 / 10 / 2019
Presidente: DEPUTADO JOÃO BATISTA
Relator: DEPUTADO JOÃO BATISTA

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 978/2019, de autoria do Deputado Wilson Santos.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	